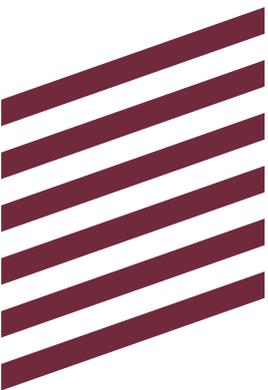




TISHMAN SPEYER



Política de Investimentos Pessoais

TS Gestão e Consultoria Imobiliária Ltda.

Esta política é propriedade da TS Gestão e Consultoria Imobiliária. É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da TS Gestão e Consultoria Imobiliária

Vigência: dezembro - 2018

Data da Última Revisão: novembro de 2023

Atualização: adequação Resol. CVM nº 175

Versão 4



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. NORMAS GERAIS.....	2
3. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES.....	2
4. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	4
5. MONITORAMENTO DA POLÍTICA.....	4



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar regras e procedimentos para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **TS GESTÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.** (“Gestora”), bem como de seus familiares diretos e dependentes (“Pessoas Vinculadas”)

2. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se à postura a ser adotada pelos seus Colaboradores:

- (i) Atuar de forma ética, íntegra, diligente e profissional;
- (ii) Agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- (iii) Nunca se envolver em *front running*, isto é, negociar em nome próprio ou de Pessoas Vinculadas tendo o conhecimento de um relatório de pesquisa iminente, ou anteriormente a um pedido de cliente ou pedido proprietário referente aos mesmos ativos relacionados ao mercado imobiliário, a fim de não gerar prejuízo ao cliente ou lucrar com negociação pendente; e
- (iv) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos relacionados ao mercado imobiliário, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar (a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo) a compra ou venda desses ativos a nenhuma outra pessoa.

3. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

O objetivo da Gestora consiste na atuação no mercado financeiro imobiliário, tendo como principal atividade, portanto, a gestão de fundos de investimento imobiliário (FII's), focados na aquisição direta de imóveis para exploração ou comercialização (“Fundos”).

Dessa forma a Gestora considera que os Colaboradores estão impedidos de adquirir cotas dos Fundos sob gestão da Gestora ou para quais a Gestora preste algum outro tipo de serviço, estando a lista de tais fundos disponível na Intranet a todos os Colaboradores, cuja atualização é de responsabilidade da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD.



O Colaborador não deverá negociar quaisquer títulos e valores mobiliários, independentemente de sua natureza, para qualquer conta proprietária, de Pessoas Vinculadas, de clientes, associados ou outra conta quando estiver de posse de informações relevantes, não disponíveis ao público, referente ao emissor ou ao ativo, devendo realizar todas as atividades de investimentos de acordo com esta Política e com os demais manuais da Gestora, notadamente o seu Código de Ética e o Manual de *Compliance*.

Ainda, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, se envolver em práticas de investimentos que violem esta Política ou que sejam ilegais, inapropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potenciais ou efetivos.

Monitoramento

De modo a permitir o adequado acompanhamento pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, os Colaboradores da Gestora deverão reportar, trimestralmente, por escrito as suas posições de investimento, bem como de Pessoas Vinculadas. O reporte dessas informações será realizado em sistema apropriado disponibilizado pela Gestora. Na ausência de posição ou movimentação, o Colaborador deverá prestar uma declaração de que não efetuou qualquer tipo de operação nesse mercado, tampouco recomendou qualquer investimento à Pessoa Vinculada sem o prévio e expresso conhecimento da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e no Manual de *Compliance*, e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, dentre suas atribuições, deverá implementar, fiscalizar e fazer com que os Colaboradores cumpram esta Política.

Todos os subordinados a esta Política que tiverem conhecimento ou informações a respeito de alguma violação devem informar os fatos imediatamente, de maneira apropriada, ao seu superior hierárquico, se aplicável, e à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD.

Independem de autorização da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD as seguintes operações:

- Títulos Públicos;
- Certificados de depósito bancário;
- Cotas de fundos de investimento, independentemente da sua classe;
- Ações emitidas por companhias de capital aberto que não tenham relacionamento com os negócios da Gestora; e
- Valores mobiliários ou títulos de crédito emitidos por companhias abertas ou fechadas, que não tenham relacionamento com os negócios da Gestora.



4. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Cabe à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para a aplicação de ação disciplinar, incluindo demissão, em caso de descumprimento das regras aqui dispostas.

5. MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Trimestralmente, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e das Pessoas Vinculadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD.